



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 - Contratação de empresa de serviços Consultoria e Assessoria na área de contabilidade pública, como descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	COD. CATSERV	UND DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa de serviços Consultoria e Assessoria na área de contabilidade pública.	Grupo 831 Serviço 16985	Mês	24	R\$ 13.750,00	R\$ 330.000,00
02	Elaboração do Balanço Anual/Prestação de Contas	Grupo 831 Serviço 16985	Ser.	02	R\$ 12.500,00	R\$ 25.000,00
03	Elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA	Grupo 831 Serviço 16985	Serv.	02	R\$ 12.500,00	R\$ 25.000,00
04	Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO	Grupo 831 Serviço 16985	Serv.	02	R\$ 12.500,00	R\$ 25.000,00
05	Elaboração do Plano Plurianual 2026/2029 – PPA	Grupo 831 Serviço 16985	Serv.	01	R\$ 12.500,00	R\$ 12.500,00
TOTAL						R\$ 417.500,00

Das especificações complementares:

A contratação tem por finalidade estabelecer condições para melhorar o desempenho da gestão, para adequação desta instituição as exigências impostas, notadamente no tocante ao planejamento, a transparência, ao controle e a responsabilização dos gestores, que exigem assessoria de nível altamente especializada, que tenha competência para analisar a situação existente e conceber programas de revisão de processos e rotinas do setor contábil e financeiro, para se adaptar com rapidez os novos requisitos.

É necessário, por conseguinte, que haja modernização nos sistemas e processo de trabalho, onde as informações exigidas pela legislação e necessárias ao gerenciamento possam fluir com rapidez e de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

É necessário, por conseguinte, que haja modernização nos sistemas e processo de trabalho, onde as informações exigidas pela legislação e necessárias ao gerenciamento possam fluir com rapidez e de forma sistemática, tanto para direcionar o foco da gestão para resultado, como para atender aos controles internos, externo e social.

A solução como um todo abrange a contratação de empresa especializada para execução dos serviços nas especificações a seguir:

Completa assistência contábil, conforme determina a Lei Federal nº 4.320/64 elaboração de relatórios administrativo-legais exigidos pela LC 101 (LRF), e Resoluções do Tribunal de Contas;

A empresa deverá efetuar as atividades abaixo:

1. Contabilidade Pública

- ✓ Execução de serviços contábeis, relacionadas à Contabilidade Pública (Lei Federal nº 4.320/64 e normas complementares);
- ✓ Apoio *in loco* a equipe interna do órgão nas atividades de fechamento do movimento mensal;
 - Processamento e registro contábil da movimentação orçamentária e financeira encaminhada pelo órgão;
 - Elaboração de balancetes mensais;
 - Relatórios resumidos da execução orçamentária e relatórios de gestão fiscal
 - Acompanhamento dos limites constitucionais e legais
 - Envio a Secretaria do Tesouro nacional por meio do SICONFI.
 - Assessoria no envio das informações ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe por meio do Sagres.
 - Acompanhamento Permanente da Situação do Órgão junto ao CAUC
 - Preenchimento e encaminhamento dos dados relativos ao SIOPE e SIOPS
 - Assessoria na elaboração de estudo de impacto orçamentário e financeiro.
 - Assessoria na elaboração do relatório trimestral de auditoria
 - Elaboração do Projeto de Lei Orçamentaria Anual - LOA
 - Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO
 - Elaboração da prestação de contas geral da prefeitura

2. Assessoria Jurídica

- Acompanhamento de Processos junto ao Tribunal de Contas de Sergipe, elaboração de Defesa Administrativa nos termos do Regimento interno do TCE/SE.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

- Análise Jurídica
- Elaboração de Defesa Administrativa
- Acompanhamento Processual
- Assessoria da Elaboração de Minutas de Contratos

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Na conformidade do Documento de Formalização da Demanda – DFD:

“O advento da novel Lei de licitações e contratações administrativas, engendrou um número pletórico de alterações na liturgia processual inerentes aquelas seara, some-se a isso o advento do SIAFIC, que instituído pelo DECRETO Nº 10.540, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020 e, ainda, aos dias 11 de julho de 2022, o eSocial que passou a ser cogente, também, para os órgãos públicos.

Os normativos preditos são incipientes e vem, diuturnamente, sendo regulamentados, donde exsurgem novas diretrizes que balizam o funcionamento da máquina pública, conforme tanto ocorre por via de normativos técnicos prolatados, como também por intermédio das decisões prolatadas pelos órgãos de controle, como ocorre com os *decisum* do magnânimo Tribunal de Contas da União – TCU.

Nesse toar, vê-se, hialinamente, que os normativos técnicos que permeiam a atividade administrativa são dinâmicos e, a bem da verdade, em certo grau, heteróclitos, pois, por tratarem de normativos técnicos legais, para que se possam aplica-los, escorreitamente, fardes necessário análises hermenêuticas, análises essas que extrapolam as atividades inerentes ao servidor público comum, já que, uma simples leitura do compendio documental predito, é inefetivo, já que demanda um alto grau de especialização, que não se encontra recorrentemente no mercado, bem como experiência e diversos elementos outros subjetivos.

Considerando a necessidade de aprimorar a gestão contábil desta municipalidade, e em consonância com a nova Lei nº 14.133/2021, DECRETO Nº 10.540, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020, Decreto nº 8373/2014, Lei Federal Nº 4.320/64, Lei complementar Federal Nº 101/2000 e em face da complexidade das demandas contábeis, faz-se necessária a disponibilização de meio, para que ocorra a efetiva implementação de serviços técnicos especializados. O objetivo é garantir a correta aplicação da legislação e dos normativos contábeis, bem como otimizar os processos e procedimentos internos, visando maior eficiência na gestão dos recursos públicos. A expertise de profissionais especializados permitirá a análise e interpretação de legislação e normas contábeis específicas, a elaboração de pareceres técnicos complexos e a implementação de controles internos mais eficazes, bem como na consumação de contratações e operações contábeis mais efetivas, na medida em que seja despendido, menos recurso e seja galgado resultados mais salutíferos, contribuindo para a transparência e a confiabilidade das informações contábeis da Prefeitura.”

Nesse toar, como bem erigiu o Estudo Técnico Preliminar – ETP, a solução de mercado identificada para colmatar tal situação, foi a Contratação, direta, de serviços de Assessoria e Consultoria técnica, na



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

conformidade da al. "c", do Inc. XVIII, do Art. 6º c/c al. "c", do Inc. III, do Art. 74, da Lei Federal Nº 14.133/2021.

Assim, sem a devida assessoria e consultoria técnica, os servidores públicos não irão dispor da expertise técnica necessária a dar guarida a confecção das peças atinentes a todo o processo de licitação, com gênese na fase de planejamento, abrangendo todas as demais fases da Lei nº 14133/21, até mesmo as fases recursais dos certames, até a devida assinatura contratual e demais, o que pode culminar numa série de transtorno para esta municipalidade, sendo eles, desde acoimas até o resultado deletério de não persecução dos processos de contratações públicas.

Porquanto, faz-se necessário a contratação de empresa qualificada em serviços de consultoria e assessoria especializados em Licitações Públicas e contabilidade pública, detentor do know-how hábil a abroquelar, os serviços públicos, na hercúlia tarefa de racionalizar as compras públicas.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A presente contratação será realizada com fundamento no art. 74, inc. III, al. "c", da Lei Federal nº 14.133/2021, onde é prevista a inexigibilidade de licitação para assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias, da qual não se faça viável a competição para com as outras, tendo em vista o alto grau de subjetividade, que remove, *in totum*, qualquer possibilidade de cotejo de propostas, bem como que, repiso, envolve a prestação de serviços por parte de profissional, epitome em sua seara, donde, os conhecimentos desse, não podem ser replicados por outros profissionais do setor, figurando-se uma espécie de infungibilidade do profissional.

4. DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

4.1. Considerando que a contratação pretendida se dará com fulcro na, al. "c", do inc. III, art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, providenciamos o atendimento ao inc. VI, art. 72 da mesma Lei, que estabelece que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com razão da escolha do contratado.

Deste modo, décadas, a ERPAC – Escritório Regional de Procuradoria e Assistência Contábil LTDA, sempre demonstrou um elogiável desempenho profissional, aprimorando-se a cada ano, consolidada no mercado de trabalho como uma empresa devidamente reconhecida, que prima pela qualidade de seus serviços, merecendo a preferência e credibilidade dos Municípios Sergipanos, conforme se verifica na relação acostada e que com uma vasta experiência no ramo de Consultoria e Assessoria na área de Contabilidade Pública, mantendo-se nos mais elevados padrões de organização;

É certo que na seara das licitações sergipanas, contamos com uma vasta gama de profissionais técnicos, entretanto, somente 01 (um) empresa reúne, em seu currículo, sobejante e multidisciplinar capacitação, experiência na área há mais de 50 (cinquenta) anos, tendo prestado serviços numa miríade de órgãos públicos e, ainda, colacionando um alto grau de fidedignidade, postulando-se, portanto, como o epitome na temática de licitações no Estado de Sergipe.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Nesta senda, tem-se por justificada a escolha da empresa ERPAC – Escritório Regional de Procuradoria e Assistência Contábil LTDA, ante ao fato de que, somente por intermédio desta empresa, a empresa supramencionado presta seus serviços técnicos especializados em Contabilidade Pública, especificadamente acompanhamento, defesa e orientações inerentes às contratações Públicas em se celebrar vindouras contratações públicas mais profícuas, econômicas, que sejam sustentáveis e sejam efetivas, pois serão eficientes e eficazes, bem como oriente-nos na confecção dos balanços, balancetes, operacionalização do Sagre, concepção dos artefatos de planejamento, tais como: Lei Orçamentária anual – LOA, e Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO.

5. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

5.1. Considerando que a contratação pretendida se dará com fulcro na al. "c", do inc. III, §3º e 4º do art. 74 da Lei Federal n.º 14.133/2021, deverá ser providenciado, através do setor competente, a competente pesquisa de preços, com o azo de justificar o preço na contratação, na forma do inc. II e VII, art. 72, da mesma Lei, que estabelece que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com a estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da referida Lei e Justificativa de Preço e, ainda, na forma do Art. 7º, da Instrução Normativa SEGES/ME N° 65/2021.

6. DO REGIME DE EXECUÇÃO

6.1. A presente contratação adotará como regime de execução a continuado, de modo integral e imediato.

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

As despesas decorrentes correrão pela seguinte dotação orçamentária:

0213 – Secretaria da Fazenda

04.122.001.2.063 – Manutenção da Secretaria da Fazenda

3390.35.00.00 – Serviços de Consultoria

3390.35.02 – Consultoria ou assessoria técnica ou Jurídica Realizada por Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 15000000

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

7.2. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa:**
 - (1) Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no início dos serviços;
 - (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

8.2.1. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.2.2. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.2.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. DA QUALIFICAÇÃO/HABILITAÇÃO

9.1. Para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal se houver relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III. Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais;
- IV. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
- V. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

VI. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

VII. Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

IX. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;

10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1. Para Qualificação Técnica da proponente, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Portfólio que demonstre a qualificação técnica, dos profissionais responsáveis, efetivamente, pela prestação dos serviços técnicos de contabilidade pública, que demonstre, irrefragavelmente, que eles dispõem do conhecimento técnico necessário, para tanto, mediante apresentação de certificados tanto de capacitação quanto de que realizou tais serviços, bem como quaisquer outras documentações idôneas congêneres.

b) Atestados de Qualificação Técnica, na forma do inc. II, do Art. 67, da Lei Federal Nº 14.133/2021.

11. DAS INFORMAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Na forma do que dispõe o artigo 104, III e art. 117, ambos da Lei nº. 14.133/2021 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O proponente vencedor será convocado pela Administração, para assinar o Termo de Contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

12.2. A execução do objeto ocorrerá em remessa ÚNICA.

12.3. O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 01 (um) dia corrido, contados da assinatura do termo contratual.

13. DO CONTRATO

13.1. O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, sendo que a execução dos serviços iniciar-se-á no prazo máximo de 01 (um) dia consecutivo, contados da assinatura do termo contratual.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

14. DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

14.1. A Contratada obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas na Ordem de Serviços (OS) elou Contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado, na forma do §4º, do Art. 74, da Lei Federal Nº 14.133/2021.

16. DO REAJUSTAMENTO

16.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, constante dos autos do processo.

16.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

16.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

16.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

16.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

17. DO PAGAMENTO

Recebimento

17.1. Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da apresentação, e, posteriormente, apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

17.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos em caráter imediato, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

17.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 48(quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço prestado e consequente.

17.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 30 (trinta) dias consecutivos.

17.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

17.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

17.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

17.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

17.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para fins de liquidação, na forma desta seção, não sendo passível a prorrogação, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

17.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

17.10.1. o prazo de validade;

17.10.2. a data da emissão;

17.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

17.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

17.10.5. o valor a pagar; e

17.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

17.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.13. A Administração deverá realizar consulta das certidões para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

17.14. Constatando-se, junto aos sistemas pertinentes, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

17.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

17.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos fiscais.

Prazo de pagamento

17.18. O pagamento será efetuado no prazo descrito no tópico 17.9., conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

17.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-E de correção monetária.

Forma de pagamento

17.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

17.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

17.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

17.24. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

Rua Francisco Santos, nº 160 – Itabaiana/SE.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

17.24.1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do contratante.

17.25. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

17.26. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

17.27. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

17.28. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

18.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

18.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, necessários para a consecução da prestação do serviço;

18.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

18.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

18.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

18.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

18.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

18.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

18.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

18.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

18.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

18.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

18.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

18.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

18.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

18.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, se exigido, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

18.18. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, em especial;

18.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

18.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

18.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1. São obrigações do Contratante:

19.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

19.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

19.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

19.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

19.3. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

19.4. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

19.5. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

19.6. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

19.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

19.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Itabaiana/SE, 20 de janeiro de 2025.

Evelyn D. J. D. Oliveira.

Responsável Técnico